

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 444/71

PARECER CEE N° 196 /74  
Aprovado por Deliberação  
de 6 / 2 /74

INTERESSADA - Matilde Agostinho Alberto

ASSUNTO - Expedição de diploma de Professor Normalista com dispensa de qualquer exigência

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Cons. Hilário Torloni

1. HISTÓRICO:

1.1 Matilde Agostinho Alberto, em março de 1971, requer ao Delegado do Ensino Secundário e Normal, expedição do diploma de Professora para o Ensino Primário, apesar de ter sido reprovada em Matemática na última série, alegando que tal disciplina fora excluída do Curso Normal. Sua petição foi indeferida.

1.2 Em abril de 1971, solicita a este Conselho oportunidade de prestar um novo exame de Matemática, o que lhe foi concedido pelo Parecer CEE n° 247/71, nos seguintes termos conclusivos: "Somos de Parecer que se conceda à interessada a prestação do exame requerido, incluindo toda a matéria lecionada na Escola Normal Nossa Senhora do Sagrado Coração, no ano letivo de 1970, exame esse a ser realizado na referida Escola, após o qual, obtendo aprovação, segundo os critérios fixados no Regimento próprio, ser-lhe-à assegurada a expedição do diploma de Professora Primária dentro das normas legais a que se submeteu o curso por ela frequentado. Na hipótese de nova reprovação, a requerente só poderá concluir o curso dentro das normas da Deliberação CEE n° 36/68.".

Valendo-se dessa concessão, a interessada prestou exames especiais de Matemática e, novamente, foi reprovada.

1.3 Em janeiro de 1973, solicita a este Conselho expedição de seu diploma com dispensa de qualquer exigência. Em 4 de abril do mesmo ano, o Conselho Pleno aprova o Parecer CEE n° 628/73, da lavra do Cons. José Augusto Dias, que assim conclui :

"Nosso voto é contrário à concessão do diploma de Professora Normalista a Matilde Agostinho Alberto. Para ter esse direito, a interessada precisa, ainda, cursar a 4ª série do curso normal, de acordo com as normas estabelecidas na Deliberação CEE n° 36/68.".

1.4 Finalmente, em agosto de 1973, solicita a este Conselho reconsideração do Parecer CEE n° 628/73, afim de que seja expedido o diploma de Professora Primária. Como argumento novo invoca a Portaria Ministerial n° 72/62 e o Parecer CFE n° 124/62.

Tal Portaria determinou, em seu art. 1º, o seguinte: "O aluno de qualquer curso de grau médio reprovado em uma ou duas disciplinas que não integrem o currículum do estabelecimento em que, no corrente ano, esteja matriculado, na série que deveria repetir, poderá ser classificado na série seguinte, uma vez satisfeitas as demais exigências regulamentares a que estava sujeito para aprovação.". E o Parecer CFE nº 124/62, aplica tal solução a um impetrante reprovado na 3ª série do Curso Clássico.

## 2. APRECIÇÃO:

2.1 Da simples leitura da Portaria invocada pela requerente, deflui que a citada disposição não abrange o caso em tela, pois, ali se cuida apenas de promoção de uma série para outra, e aqui trata-se de conclusão de curso. Se lembrar-se que tal Portaria, não teve aplicação nas escolas do sistema de ensino de S. Paulo, por força da Deliberação 4/64. 2.2 O Parecer CFE nº 124/62, foi mais além, ao estender a solução a concluintes de curso clássico. Mas, ainda aqui, cuidava-se de cursos sem caráter de terminalidade, e que não conferiam aos seus concluintes quaisquer prerrogativas de exercício profissional. No caso da requerente, trata-se de Curso Normal que, além de conferir ao seu concluinte o direito ao exercício de lecionar em escola do antigo grau primário, possuía caráter de terminalidade, sem prejuízo de acesso eventual ao grau superior. Já em 1968, este Conselho, pela Deliberação CEE nº 36/68, fixava a duração do ensino normal em 4 anos, em vez de 3 como era anteriormente. E, pelo Parecer CEE nº 80/71, face à transição que se operava entre os dois sistemas, resolve consulta sobre a situação de alunos reprovados na 3ª série do curso normal (regime antigo) determinando que, caso inexistesse estabelecimento com a última série do sistema anterior, os alunos deveriam prosseguir seus estudos de acordo com o novo sistema, de 4 anos, matriculando-se na 3ª série do curso normal, ou seja, cursando mais dois anos.

2.3 A solução dada por este Conselho ao caso da requerente foi mais liberal, ao lhe propiciar a oportunidade de prestar exames especiais da disciplina em que fora reprovada em exames de 1ª e 2ª épocas. Exames especiais no mesmo estabelecimento que cursara. E, caso fosse reprovada, poderia matricular-se na 4ª série do curso normal, em vez da 3ª série, como se determinava no Parecer nº 80/71.

2.4 Vemos, entretanto, entre as alegações da requerente, em sua petição redigida em péssimo português, uma que se nos afigura procedente: Para quê repetir a 4ª série, se no elenco de disciplinas desta série não consta a Matemática, em que fora reprovada? Por certo, desejou este Conselho atualizar a requerente em disciplinas hoje exigidas no Curso Normal para o exercício do magistério das primeiras séries do curso de 1º grau. Mas, de qualquer forma, persistiria sua

deficiência repetidamente comprovada em Matemática. Como dar nova oportunidade à peticionária para suprir esta falha em sua formação escolar ? Cremos que a solução mais fácil de ser cumprida e que melhor se coadunaria com o objetivo visado seria abrir à requerente a possibilidade de cursar Matemática, hoje ministrada na 1ª e 2ª séries do Curso Normal, nesta 2ª série, com o que, se aprovada, faria jus ao seu diploma.

### 3. CONCLUSÃO:

Á vista do exposto, nosso voto é no sentido de se manter a conclusão do Parecer nº 628/73, ou seja, a obrigatoriedade de Matilde Agostinho Alberto cursar a 4ª série do curso normal para obtenção do diploma de Professora Normalista, ou cursar, na 2ª série, com aproveitamento, a disciplina Matemática, em que não logrou aprovação.

É o nosso parecer, S.m.j.

São Paulo, 28 de dezembro de 1973

a) Cons. Hilário Torloni - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão : e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias e Rachel Gevertz.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 1974

a) Cons. Antonio Delorenzo Neto - Presidente

Aprovado por Deliberação da maioria, na 541ª Sessão Plenária, hoje realizada. O Voto do Cons. Pe. Lionel Corbeil, foi vencido.

Sala "Carlos Pasquele", em 6 de fevereiro de 1974

a) José Borges dos Santos Júnior  
Presidente